



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
Ata da 72ª reunião, realizada em 10 de julho de 2017

Em 10 de julho de 2017, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Carlos Alberto Santos Oliveira, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). Representantes dos usuários de recursos hídricos: João Gabriel Veiga Lima Ferreira Mendes, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae); Evilânia Alfenas Moreira, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa); Rander Abrão Tostes, da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig); Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Denes Martins da Costa Lott, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Thiago Salles de Carvalho, da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel). Representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos: Gustavo Bernardino Malacco da Silva, da Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); José de Castro Procópio, do Instituto Guaicuy – SOS Rio das Velhas; Gustavo Tostes Gazzinelli, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Alírio Ferreira Mendes Júnior, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Sylvio Luiz Andreozzi, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). **Assuntos em pauta.** **1) ABERTURA.** O presidente Carlos Alberto Santos Oliveira declarou aberta a 72ª reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** O conselheiro João Gabriel Veiga Lima Ferreira Mendes comunicou que irá substituir Matheus Valle de Carvalho e Oliveira como representante da Arsae na CTIL, por opção da Diretoria-Geral, em função de acúmulo de agenda do então conselheiro, que assumiu a Chefia de Gabinete da agência. O conselheiro José de Castro Procópio manifestou a honra de substituir, nesta sessão, o titular do Instituto Guaicuy, Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado. **3) EXAME DA ATA DA 71ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 71ª reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal, realizada em 12 de junho de 2017, com correção na linha 53: onde está escrito 13 de outubro, lê-se 13 de novembro. Foram registradas abstenções de votos dos conselheiros representantes da UFU, Instituto Guaicuy e Arsae. **4) PROCESSO**

ADMINISTRATIVO DE AUTO DE INFRAÇÃO PARA EXAME E DELIBERAÇÃO DE RECURSO. 4.1) S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool. Fazenda Bom Sucesso. Carneirinho/MG. Processo Administrativo 445246/16. Auto de Infração 45739/2013. Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da Supram, com abstenções dos conselheiros representantes da Fiemg e da Angá. 4.2) Altair Olímpio de Oliveira. Fazenda Makena. Patrocínio/MG. Processo Administrativo 444775/16. Auto de Infração 11517/2009. Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Retorno de vista: conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da Supram. 4.3) Altair Olímpio de Oliveira. Fazenda Makena. Patrocínio/MG. Processo Administrativo 445199/16. Auto de Infração 11518/2009. Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Retorno de vista: conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da Supram. 4.4) Altair Olímpio de Oliveira. Fazenda Makena. Patrocínio/MG. Processo Administrativo 445182/16. Auto de Infração 11522/2009. Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Retorno de vista: conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da Supram. 4.5) Johannes Josephus Boekhorst. Fazenda Nova Esperança. Paracatu/MG. PA/CAP nº 436018/15. Auto de Infração 208441/2015. Apresentação: Supram Noroeste. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da Supram. 4.6) Johannes Josephus Boekhorst. Fazenda Nova Esperança. Paracatu/MG. PA/Siam 36430/2014/004/2015. Auto de Infração 53341/2015. Apresentação Supram Noroeste. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da Supram. 4.7) Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A. Fazenda Rocinha. Lagamar/MG. PA/SIAM 00043/1984/019/2015. Auto de Infração 11516/2015. Apresentação: Supram Noroeste. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da Supram. 4.8) José Donizete Pinton. Fazenda São José. Paracatu/MG. PA/CAP 435997/15. Auto de Infração 208430/2015. Apresentação Supram Noroeste. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da Supram. 4.9) Nelsir Antônio Zancanaro e Outros. Fazenda Decisão. Ribeirão do Meio e Buriti. Unaí/MG. PA/Siam 8046/2004/004/2015. Auto de Infração 11546/2015. Apresentação: Supram Noroeste. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da Supram. 5) PROPOSTA DE DISCUSSÃO SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE MONITORAMENTO. Apresentação: IGAM. Após apresentação do IGAM e discussões pelos conselheiros, nesta sessão, a Câmara Técnica Institucional e Legal deliberou por unanimidade requerer

a realização de reunião conjunta com a Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIG) para avaliar e propor a criação ou não da ‘Câmara Técnica de Monitoramento das Águas’, a partir de moção aprovada pelo Plenário do CERH. O IGAM fez exposição de nota jurídica em que opina desfavoravelmente à proposta, considerando, dentre outras argumentações, não julgar viável a criação de uma câmara técnica “para cumprir uma finalidade que não se encontra dentre as competências do próprio Conselho, em afronta ao Princípio da Legalidade’. A nota jurídica do IGAM destaca ainda que “não ficou claro quais seriam as competências destinadas à câmara técnica que se propõe criar, uma vez que o monitoramento é uma atribuição de caráter executório, além de não ter o Conselho função normativa ou deliberativa diretamente ligada à matéria.” Indagada pelo conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli se considera haver, de fato, empecilho legal à criação da Câmara Técnica de Monitoramento, a representante da Procuradoria do IGAM, Valéria Ferreira Borges, observou que, de fato, não há empecilho legal e que o parecer da Procuradoria se pautou pelos aspectos de competências da Câmara Técnica, que, a seu ver, não foram definidas na moção aprovada pelo Plenário do CERH. O conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli observou que na 101ª reunião do CERH, realizada em 21 de junho de 2016, que aprovou a moção pela criação da Câmara Técnica de Monitoramento, foi colocado pelos proponentes que não era pretensão dos mesmos esgotar a proposta como uma minuta completa com as atribuições de Câmara Técnica – que esperava-se do IGAM a contribuição para essas definições, em parte apresentadas, inclusive na apresentação da Gerência de Planejamento. O conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli trouxe artigos da Constituição Estadual que garantem, a seu ver, a legalidade e pertinência da proposta.

Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Considerando aquele inciso I, que eu citei, que está tanto na DN do Regimento Interno quanto na Lei 13.199, eu te pergunto a partir de uma questão que está escrita dessa forma. Você considera realmente ilegal? E com as competências de poder criar câmara técnica e ainda com atribuição superior em relação à Política Estadual de Recursos Hídricos, deliberativa, normativa e tal. Você acha realmente ilegal criar essa câmara técnica?” Valéria Ferreira Borges, da Procuradoria do IGAM: “Eu não vou repetir toda a explanação que fiz, inicialmente, mas só complementar. Eu falo mais uma vez: do jeito que a moção veio, não tem como. Tanto que eu não usei a palavra ‘ilegal’, eu coloquei ‘desfavorável’. Dependendo da competência que vier, o meu parecer seria ilegal. Eu não tenho subsídios para falar o que vai ser essa câmara técnica, o que vai ser pautado, qual é a atribuição dela. Então, a princípio, considerando todos os incisos de competência... Porque eu não consigo imaginar, eu entendo perfeitamente que o monitoramento está dentro da Política Estadual de Recursos Hídricos, como o Thiago mesmo disse. Nem o parecer técnico

nem o jurídico, em momento algum, falou que não é para o monitoramento ser discutido no âmbito do Conselho. Nós só sugerimos, ao invés de se criar uma câmara técnica para isso, aproveitar a estrutura de uma que já está criada e que tem os instrumentos de gestão e monitoramento com essas interfaces e tudo. Porque o monitoramento é o quê? Para subsidiar decisão. Decisão dentro dos instrumentos que temos disponíveis na política para isso. Então eu não posso falar que é ilegal, porque eu não sei qual vai ser a atribuição dessa câmara técnica. Aí é até estranho quando você chega e fala assim 'eu vou criar uma câmara técnica'. Suponhamos que aqui a gente aprove. Aí vocês vêm com uma deliberação normativa, que a gente vai ter que analisar, com as atribuições. E aí falamos 'essas atribuições aqui, nenhuma pode'. Então, quando vem para nós, seria interessante vir mais enxuto mesmo. Para que está se propondo? O que se pretende? Mais concreto, para analisarmos juridicamente. Então, considerando as competências, eu não vejo como criar uma câmara técnica de uma coisa que não está como competência do Conselho, seja deliberativa, normativa, que ele não tem. Quando eu falo em princípios e normas gerais e aqueles aspectos gerais que têm como órgão deliberativo normativo central, eu entendo que isso é colocar... Porque você coloca critérios e diretrizes aonde? Normas. Então você vai ter uma câmara técnica para estudar isso, e vai se criar a norma, normalmente uma deliberação normativa proposta, que vai ser passada na CTIL e depois no Plenário. Então, quando eu falo em diretrizes e normas gerais, eu não preciso criar uma câmara técnica para isso. Isso vai ser discutido dentro de câmaras técnicas, essas diretrizes e normas gerais, para depois ser discutida na CTIL, que é a Institucional e Legal, e depois pautado no Plenário. Então isso é uma competência, mas uma competência de âmbito geral. Todo órgão colegiado tem essa competência, porque normalmente é um órgão, uma instância máxima. Você pode pegar regimentos de quase todos os órgãos colegiados, eles têm essa competência geral, de diretrizes e tudo, mas isso normalmente é colocado em normas. Então não tem assim 'vou criar uma câmara técnica porque...' Sabe? Então o monitoramento é importante, tem que ser discutido. Nós só temos que ver o âmbito de discussão. E criar uma câmara técnica para discutir monitoramento, do jeito que foi proposto, eu não falaria ilegal, mas, para mim, é inviável. Juridicamente, não vejo como enquadrar. Eu enquadraria na CTIG mesmo." A nota técnica do IGAM considera também que o assunto deveria ser discutido na CTIG. Os conselheiros da CTIL se manifestaram no sentido de reconhecer a importância do tema monitoramento das águas e disponibilização de informações de recursos hídricos e favoráveis ao prosseguimento das discussões de ordem jurídica e de mérito sobre a proposta de criação da câmara técnica, com a participação da CTIG. Após a deliberação da CTIL de realizar reunião conjunta com a CTIG, o conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli fez a seguinte manifestação

166 à Presidência e ao IGAM: “Eu peço empenho para que essa reunião
167 aconteça logo. Eu queria fazer o seguinte registro. Nós já estamos entrando
168 no antepenúltimo semestre desta gestão, e existe um negócio que se chama
169 timing. Infelizmente, o IGAM levou um ano para trazer essa matéria para a
170 CTIL. E a gestão já está acabando, e o timing vai acabando. Depois começa
171 outra gestão, sabe-se lá com quem, e pode mudar tudo. Então,
172 companheiros do IGAM, nós estamos batalhando por vocês aqui e pelo
173 trabalho que vocês fazem.” **6) ASSUNTOS GERAIS.** Danilo Cezar Torres
174 Chaves, do IGAM, comunicou que deverá ser convocada reunião
175 extraordinária da CTIL para tratar sobre equiparação da AGB Peixe Vivo ao
176 Comitê do Rio das Velhas, cujo contrato vence em dezembro. **7)**
177 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o
178 presidente Carlos Alberto Santos Oliveira agradeceu a presença de todos e
179 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Carlos Alberto Santos Oliveira
Presidente em Substituição da Câmara Técnica Institucional e Legal